



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

DECISÃO ASSELIC (0999222)

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024

IMPUGNANTE: A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de direção veicular, visando à condução de pessoas e ao transporte de cargas, materiais e documentos, em veículos próprios, alugados ou cedidos ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, quando em exclusivo deslocamento oficial, mediante alocação de postos de trabalho em regime de dedicação exclusiva

Em 04/12/2024, a entidade empresária A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ: 01.383.054/0001-46) apresentou impugnação/pedido de esclarecimentos ao Edital do Pregão nº 90056/2024. A peça impugnativa foi apresentada em observância ao prazo legal, conforme estabelecido no preâmbulo e no subitem 15.1 do Edital, bem como o previsto no artigo 164, da Lei 14.133/2021.

ARGUMENTOS DA IMPUGNAÇÃO:

Transcrevo as alegações da impugnante:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

"Há uma divergência acerca do desconto sobre o auxílio alimentação que precisa ser sanada a fim de que a certamista saiba qual decisão será tomada.

Edital = R\$ 40,00 CCT SEAC/SEACONS = R\$ 20,00

Desconto VA Edital = 11% CCT SEAC/SEACONS = 11%

Edital = R\$ 40,00 | CCT SEAC R\$ 20,00 *Acordo SINDITRANSPORTE = R\$ 47,00

Desconto VA Edital = 11% CCT SEAC Acordo SINDITRANSPORTE = 1%

Além disso, existe um Acordo coletivo para motorista executivo cujo valor do Auxílio Alimentação é de R\$ 40,00 porém o desconto 1% com Sindicato: SINDITRANSPORTE.

Nesse contexto qual deve ser a convenção coletiva deve ser utilizada?

3) Proposta\ACT HOMOLOGADO 2023. até 01.06.2024 Motorista Executivo.pdf

*Considerando o acordo vigente conforme normativa do edital, o valor estimado do edital estará abaixo do custo real, ou seja, os custos superam o valor estimado por este e outros motivos conforme seguem...

3) Proposta\ACT HOMOLOGADO 2024. até 01.06.2025 Motorista Executivo.pdf"

SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA A SER ADOTADA:

"O edital não deixa claro qual sindicato deverá ser adotado para fins de realizar a proposta, eis que o SEAC/SEACONS e o SINDITRANSPORTE além de abrangerem a mesma categoria, têm suas data-base em período diverso?"

CCT SEAC/SEACONS

EDITAL

Acordo SINDITRANSPORTE

Data base 01/01/2024 à 31/12/2024 Data base 01/06/2023 à 01/06/2024"

SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO:

"Há dois itens que não foram considerados na planilha de custos que estão previsto em convenção coletiva de trabalho, a saber: seguro de vida obrigatório e Exame Toxicológico conforme artigo 5º da LEI Nº 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

Desta forma a estimativa de custos realizadas pela administração encontra-se com seus respectivos valores defasados.

Portanto, é necessário que se esclareça como deverão ser acrescentados as despesas com exames toxicológicos e o seguro de vida obrigatório?"

DOS CUSTOS COM TELEFONIA:

"Em relação as despesas com telefonia, as quais deverão ser ressarcidas conforme previsto no item 11.2 do TR.

11.2 As despesas com telefonia celular (voz e internet) deverão ser ressarcidos mensalmente a cada profissional alocado nos postos de trabalho de motoristas, de forma individual, no valor de mensal R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Indaga-se:

- a) Como será feito o ressarcimento quais procedimentos a empresa terá que realizar para assegurá-lo?
- b) Serão repassados pelo TRE/Seção de Transportes direto aos trabalhadores?
- c) A empresa deverá fazer o repasse e o TRE fará o reembolso à empresa? Neste contexto será necessário acrescentar este valor à nota fiscal de prestação dos serviços sendo assim haverá incidências dos impostos certo?

DIÁRIAS:

"Outra questão de grande relevância é que não foi considerado nas planilhas de custos de estimativa de edital a título de diárias referente a parcela dos tributos, taxa administrativa e lucro:

DIÁRIAS

QTD ANUAL ESTIMADA VALOR UNITÁRIO

600 X R\$ 400,00

VALOR TOTAL DE DIÁRIAS R\$ 240.000,00

VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (serviços ordinários +postos eventuais + serviços extraordinários + diárias) R\$ 2.398.774,54

DIÁRIAS: O cálculo estimativo foi realizado considerando a totalidade de diárias e maior valor a ser pago, ambos estabelecidos no item 12 do termo de referência, contudo, durante a execução contratual o valor total de diárias poderá sofrer redução, em face da realização de deslocamentos inferiores a 80km, conforme item 12.2 do Termo de referência.

PARCELA EVENTUAL DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS: Destina-se ao pagamento de vale transporte e auxílio alimentação por dia de serviços extraordinários prestados, e serão pagos somente se a empresa contratada pagar tais haveres aos seus trabalhadores por disposição de Lei ou Convenção Coletiva

A dúvida é saber se deve calcular também os tributos e custos com administração e lucro haja vista que a empresa terá um prazo de 24 horas para efetuar o pagamento ao motorista das diárias a partir da solicitação do CONTRATANTE conforme item 12.3 do TR: 12.3 O pagamento das diárias deverá ser realizado pela CONTRATADA, mediante depósito em conta de titularidade do motorista, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de viagem emitida pelo CONTRATANTE por meio de comunicação eficaz (whatsapp, e-mail, telefone, etc);

Em quanto tempo se estima para que a empresa seja ressarcida do pagamento das diária?

PONDERAÇÕES ENTRE A LIMITAÇÃO DO PREÇO DAS DIÁRIAS E OS TRIBUTOS INCIDENTES:

"No que tange às diárias, existe uma questão extremamente relevante que deve ser resolvida antes de dar prosseguimento à próxima fase do pregão. Trata-se do fato de que as diárias estão com seus preços fixados no montante já estabelecido no edital.

Esta fixação de preços das diárias não leva em consideração os tributos incidentes sobre esses valores, o que pode resultar em um valor líquido insuficiente para cobrir os custos reais do serviço, incluindo a remuneração adequada dos motoristas. Ao incidir a tributação o preço da diária ficará abaixo do valor que deverá ser repassado ao colaborador.

Portanto, é imprescindível que o valor da diária seja alterado, sob pena de o seu custo ficar abaixo do valor devido ao colaborador."

ANÁLISE DA UNIDADE TÉCNICA:

Os autos foram carreados à ASSESSORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO ÀS CONTRATAÇÕES (ADAAC), que apresentou as seguintes ponderações acerca dos pontos questionados do edital:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

"Conforme registrado no item 10.8 do Edital, no cálculo do valor estimado pela Administração foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 firmada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ 02.851.939/0001-95 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01 (ID 0950689 págs. 01 - 45).

Porém, consoante item 10.8.1 do Edital, as licitantes não são obrigadas a aplicar a convenção coletiva de trabalho utilizada por esta Corte, devendo observar os instrumentos normativos a que estejam vinculadas por força de seu enquadramento

sindical, com exceção dos **valores** de salários base e do auxílio alimentação, arbitrados por este Tribunal conforme item 10.5 deste Edital, e esses **valores** somente poderão ser alterados se os instrumentos normativos a que se vincularem as licitantes estabelecerem valores mais vantajosos para os trabalhadores. No entanto, quanto ao **percentual** de desconto sobre o valor de auxílio alimentação, o licitante deverá aplicar aquele estabelecido no instrumento normativo a que se vincular.

Ademais, necessário deixar assente que a convenção coletiva de trabalho utilizada por esta Corte para a formação daquele valor estimativo estabelece desconto de 11% (onze por cento) sobre o valor do auxílio alimentação, e esse foi o percentual utilizado por esta Corte, de modo que não há o que ser sanado."

SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA A SER ADOTADA:

"Nos termos do item 10.5 do Edital, as licitantes deverão observar os haveres trabalhistas e benefícios prescritos nas normas coletivas de trabalho estabelecidas pela entidade **a que se acharem vinculadas por força de seu enquadramento sindical**, com exceção dos itens salário base e auxílio alimentação, para os quais o TRE-GO fixou os valores mínimos."

SEGURO DE VIDA OBRIGATÓRIO:

"As licitante deverão inserir em suas planilhas de custos e formação de preços todos os itens que entender necessários à formação de seus preços."

DOS CUSTOS COM TELEFONIA:

"O custo com telefonia constitui insumo diverso, constando da planilha de custos e formação de preços, com incidência tributária da mesma forma que os demais insumos, formando o valor do posto de trabalho de motorista."

DIÁRIAS:

"Os valores de diárias pagas aos trabalhadores em face da contratação firmada com este Tribunal, serão ressarcidos pelo TRE-GO mediante recibo, sem incidência tributária, conforme entendimento firmado nos autos do processo SEI 22.0.000014025-6 (IDs 0405124 e 0407995). Relativamente à incidência de taxa de administração e lucro, tais custos já compõem a planilha dos postos de trabalho.

Relativamente ao tempo "*para que a empresa seja ressarcida*", serão observados os prazos estabelecidos na cláusula nona do contrato, cuja minuta consta do Anexo X do Edital."

PONDERAÇÕES ENTRE A LIMITAÇÃO DO PREÇO DAS DIÁRIAS E OS TRIBUTOS INCIDENTES:

"Os valores de diárias pagas aos trabalhadores em face da contratação firmada com este Tribunal, serão ressarcidos pelo TRE-GO mediante recibo, sem incidência tributária, conforme entendimento firmado nos autos do processo SEI 22.0.000014025-6 (IDs 0405124 e 0407995), desse modo, não há que se falar em alteração.

(...)

Os valores de diárias pagas aos trabalhadores em face da contratação firmada com este Tribunal, serão ressarcidos pelo TRE-GO mediante recibo, sem incidência tributária, conforme entendimento firmado nos autos do processo SEI 22.0.000014025-6 (IDs 0405124 e 0407995), desse modo, não há que se falar em quebra de isonomia ou mesmo, preço inexequível."

CONCLUSÃO:

Considerando as informações acima, o Agente de Contratação pugna pelo não provimento do presente apelo administrativo, apresentado pela entidade empresária A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., mantendo-se inalterados os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 90056/2024, assim como seus respectivos anexos.

DECISÃO:

Diante do exposto, a examinada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90056/2024 resta indeferida.

Publique-se a decisão nos canais virtuais de comunicação desta Corte com os licitantes, a saber, o Sítio Oficial deste Regional (www.tre-go.jus.br) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), para ciência dos interessados.

Goiânia, 06 de dezembro de 2024.

GLEYSON ALVES DE MORAIS

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **GLEYSON ALVES DE MORAIS, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/12/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0999222** e o código CRC **7DABA42E**.